

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

Contrato nº 09/2020

Dispensa nº 08/2020

Processo de compra nº 32/2019

Termo de contrato que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Águas da Prata e Cespro Processamento de Dados Ltda.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Brandão, nº 80, centro, município de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 59.032.532/0001-53, neste ato representada por seu presidente JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 16.385.615-1/SP e cadastrado no CPF/MF com o nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à rua Dona Chica da Silva, nº 11, vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, portadora dos direitos do domínio cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

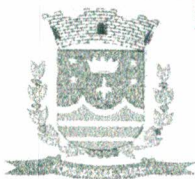
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato:

1.1. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 2.600 (dois mil e seiscentos) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica, Resoluções e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Câmara Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

1.2. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela entidade;

1.3. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitalizado;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

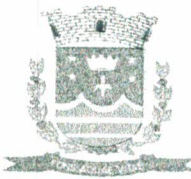
- 1.4. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- 1.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- 1.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- 1.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 1.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 1.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- 1.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- 1.11. CONSOLIDAÇÃO COM VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- 1.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- 1.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- 1.14. SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- 1.15. Disponibilização para a câmara de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- 1.16. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 1.17. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

— M 



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- 2.2.** Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- 2.3.** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.
- 2.4.** Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.aguasdaprata.cespro.com.br>

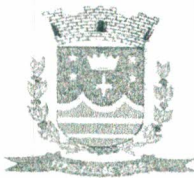
- 2.5. A CONTRATADA** obriga-se a:
- 2.5.1.** Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.
- 2.5.2.** Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.
- 2.5.3.** Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.
- 2.5.4.** Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- a) A CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3 -** O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.
- 3.1.** O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.
- 3.2.** À presente avença não será exigida qualquer garantia da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4 -** O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

5 - O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pela consolidação, de modo informatizado das leis municipais, para utilização via Internet, cujo pagamento será efetuado, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão ser pagas, a primeira até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, e a as demais no mesmo dia do mês imediatamente subsequente até o vencimento do contrato.

5.1. O preço poderá ser reajustado anualmente de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.0000 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica), estimando-se o pagamento integralmente no exercício de 2021.

5.3. O pagamento em atraso imporá ao **CONTRATANTE** juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.1. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

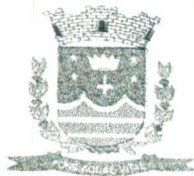
6.3. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7 - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso e reduzida a termo no processo de contratação, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

7.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- 7.1.2.** Cumprimento irregular, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;
- 7.1.3.** Cessão de equipamentos para terceiros pela **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.4.** Decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.5.** Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;
- 7.1.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 7.1.7.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.
- 7.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 7.2.1.** Unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.2.** Judicialmente, nos termos da legislação;
- 7.2.3.** Nos demais casos previstos em lei.
- 7.3.** Este contrato também poderá ser rescindido pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8 -** O cumprimento inadequado do serviço contratado sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do subitem 8.4.1.
- 8.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.2.** Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou em qualidade em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade e a critério da administração.
- 8.3.** A multa aplicada a que alude o item 8 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 8.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no subitem 8.5, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.4.1.** Advertência;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- 8.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;
- 8.4.3.** Multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;
- 8.4.4.** Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- 8.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.
- 8.5.** O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento de contratação com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Águas da Prata dentro de três dias úteis da data do trânsito em julgado administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.
- 8.8.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração, no prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a **CONTRATADA** se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

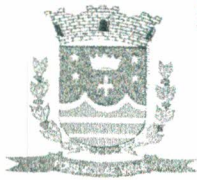
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 - Fica ajustado ainda que:

- 9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.
- 9.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 9.2.1.** A pesquisa de preços e as correspondências trocadas entre as partes;
- 9.2.2.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- 9.3.** Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 9.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águas da Prata, 01 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

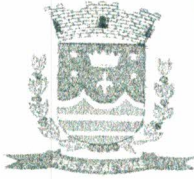
CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.2, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
José Sebastião Chiodeto da Silva

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Greici Rosiani Schaefer Petry

Testemunhas:

01

Nome: PABLO YACERO BUENO
RG: 30.613.100-6/SP

02 - Michele Schneider da Silva

Nome: Michele Schneider da Silva
RG: 016.084.790-33